

ANEXO II

**Tipos de resíduos hospitalares**

- 1 — Anatómicos — fetos, placentas, peças anatómicas, material de biópsia.
- 2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes, talas, gessos.
- 3 — Bacteriológicos — pipetas, meios de cultura, sangue infectado, todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados, de unidades de cuidados intensivos, de blocos operatórios e de salas de tratamentos, material de laboratório, cadáveres de animais.

- 4 — Material de utilização — pensos, ligaduras, luvas, máscaras.
- 5 — Químicos — reagentes de laboratório.
- 6 — Material radioactivo.
- 7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO**

**Aviso n.º 518/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2005:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor, sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Público	Empreitada de pavimentação do caminho rural entre a Rua da Cruz, Alvito, e a EN 257.	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L. <sup>da</sup>	129 848,98	Deliberação da Câmara.	2-3-2005
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Repavimentação do Bairro da Casa do Povo de Vila Nova de Baronia.	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L. <sup>da</sup>	26 774	Decisão do presidente	12-1-2005

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**

**Editais n.º 103/2006 (2.ª série) — AP.** — Prof. Litério Augusto Marques, presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, a alteração ao capítulo IV do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante, em vigor no município de Anadia, que se publica em anexo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

ANEXO

**Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante**

**Alteração**

**CAPÍTULO IV**

**Locais de venda ambulante**

Artigo 16.º

**Dos locais de venda**

1 — A venda ambulante pode efectuar-se em todas as vias e lugares públicos, com excepção das zonas de protecção estipulados no artigo 17.º e nos locais de venda proibida no artigo 17.º-A

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

Artigo 17.º

**Zona de protecção**

- a) .....
- b) .....

Artigo 17.º-A

**Locais de venda proibidos**

1 — Atendendo à necessidade de proibir o exercício da venda ambulante na Curia, fica interdita a venda ambulante em toda a área da freguesia de Tamengos.

2 — A proibição constante no número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão-doce e artigos correspondentes a quadras festivas.

Artigo 18.º

**Locais de venda fixos**

**Editais n.º 104/2006 (2.ª série) — AP.** — O professor Litério Augusto Marques, presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, o aditamento à tabela de taxas e licenças (capítulo XXIII) em vigor no município de Anadia.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

**CAPÍTULO XXIII**

**Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.**

(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro)

Artigo 52.º

As taxas a aplicar nos processos de licenciamento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, serão as seguintes:

- 1) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:
  - a) Reservatório de  $100 \leq C < 500$  (por cada  $10 \text{ m}^3$  ou fracção acima dos  $100 \text{ m}^3$  acrescem € 10) — € 500;
  - b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 500;
  - c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 400;
  - d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 250;
- 2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento:
  - a) Reservatório de  $100 \leq C < 500$  — € 300;
  - b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 200;

- c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 150;  
 d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 100;
- 3) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
- a) Reservatórios de  $100 \leq C < 500$  — € 300;  
 b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 200;  
 c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 200;  
 d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 200;
- 4) Vistorias periódicas:
- a) Reservatórios de  $100 \leq C < 500$  — € 800;  
 b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 500;  
 c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 400;  
 d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 200;
- 5) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:
- a) Reservatórios de  $100 \leq C < 500$  — € 600;  
 b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 400;
- c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 300;  
 d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 200;
- 6) Averbamentos:
- a) Reservatórios de  $100 \leq C < 500$  — € 100;  
 b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 100;  
 c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 100;  
 d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 100.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

**Aviso n.º 519/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005.* — Gil da Conceição Palmeiro Romão, presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005:

Valor (em euros)	Concurso	Empreitada	Adjudicatário
96 575,96 115 346,38	Concurso limitado ... Concurso limitado ...	Ampliação do cemitério de Esperança ..... Reordenação do espaço de feiras em Arronches .....	Damião & Belo, L. <sup>da</sup> SENPAPOR — Construções e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>
28 567	Concurso limitado ...	Requalificação ambiental e urbana da Vila de Arronches — repavimentação de ruas.	AGROCINCO — Construções, S. A.
24 812,24	Concurso limitado ...	Construção de um parque desportivo — execução de lajes para aproveitamento da zona interior das bancadas.	Carlos & Fernandes, Soc. de Construções, L. <sup>da</sup>
45 336,78	Concurso limitado ...	Construção de um centro de educação ambiental em Arronches — recuperação do corredor de ligação ao Museu do Brinquedo e impermeabilização da cobertura sobre a abóbada do auditório.	HABIPAX — Construções Cívicas, S. A.
122 191,45	Concurso limitado ...	Adaptação do edifício Celeiros a centro de exposições e certames — construção de cozinha, copas e instalações sanitárias.	Damião & Belo, L. <sup>da</sup>
79 000	Concurso limitado ...	Requalificação ambiental e urbana da vila de Arronches (2.ª fase) — arranjo paisagístico da Rua A — construção de um muro de suporte.	AGROCINCO — Construções, S. A.
87 916,66 124 042,45	Concurso limitado ... Concurso limitado ...	Remodelação e ampliação da escola pré-primária de Mosteiros ... Estacionamento e zona envolvente ao Centro Cultural de Arronches.	Damião & Belo, L. <sup>da</sup> AGROCINCO — Construções, S. A.
124 961	Concurso limitado ...	Repavimentação do CM 1165 desde o cruzamento da EM 516 até à EM 517 que liga Esperança a Mosteiros.	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>
24 888 14 568,20	Ajuste directo ..... Ajuste directo .....	Arranjo da cobertura do Edifício dos Celeiros ..... Construção de um muro de suporte inserido no projecto de arquitectura paisagística de unidade hoteleira.	Damião & Belo, L. <sup>da</sup> Damião & Belo, L. <sup>da</sup>
74 051 19 867,92	Concurso limitado ... Ajuste directo .....	Alterações da Escola Primária de Esperança ..... Construção de um muro de suporte inserido no parque desportivo em Mosteiros.	Damião & Belo, L. <sup>da</sup> Damião & Belo, L. <sup>da</sup>

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

**Aviso n.º 520/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

24 de Janeiro de 2006. — O Vereador, em exercício permanente, *Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**Aviso n.º 521/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente na Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 20 de Janeiro de 2006, o projecto de regu-

lamento de atribuição de bolsas de estudo do município de Barcelos, cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

#### ANEXO

#### Projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo do município de Barcelos

Os municípios são autarquias locais que têm por objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais com o objectivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

No uso das competências atribuídas aos órgãos municipais, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2